



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES PARA SUBSÍDIO DE CALCÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a subsidiar calcário aos produtores agrícolas do Município de Vila Flores e a título de incentivo a produção agrícola no presente exercício de 1993.

Art. 2º - São destinatários deste incentivo os pequenos produtores rurais possuidores de área de terra rural no município correspondendo até 50 ha.

Art. 3º - O incentivo será prestado pelo município obedecendo os seguintes critérios:

PARÁGRAFO 1º - Para inscrições, cadastro e convênio dos produtores, o município poderá dispor do auxílio de outros órgãos que integrem as atividades agrícolas, como EMATER E FUNDEC.

PARÁGRAFO 2º - O interessado irá requerer o incentivo na Prefeitura Municipal ou EMATER, que emitirá despacho conclusivo e fundamentado ao Chefe do Executivo, com vista a autorização de sua concessão.

PARÁGRAFO 3º - Os produtores agrícolas interessados em receber calcário subsidiado pelo município deverão proceder sua inscrição junto à Prefeitura Municipal ou EMATER para o que, será dada ampla divulgação.

PARÁGRAFO 4º - O incentivo será aprovado mediante apresentação do interessado de um laudo técnico expedido pela EMATER baseado em análise do solo.

PARÁGRAFO 5º - Ao requerer o incentivo o interessado deverá apresentar nota fiscal, ou outro documento hábil, com provadora da aquisição do produto.

PARÁGRAFO 6º - O Município subsidiará até 8 toneladas de calcário a granel solicitado por produtor agrícola, ficando o restante do pedido e o frete da usina até a sua propriedade expensas do produtor.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

.....
PARÁGRAFO 7º - O produtor que receber incentivo de oito toneladas de calcário, reembolsará ao Município o valor correspondente a dez sacos de milho ou proporcional a quantidade adquirida de calcário, com base no preço mínimo do mês de pagamento em moeda corrente, após a colheita de 1994.

Art. 4º - Efetivadas as inscrições e o cadastramento dos produtores, o Município contatará o fornecimento do calcário à granel, mediante licitação pública, observando para tanto os dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 5º - O Município aplicará no subsídio ora criado recursos até o limite de CR\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros reais).

PARÁGRAFO 1º - Caso o limite fixado no capítulo deste artigo for insuficiente, o Município poderá valer-se de outras formas de distribuição do calcário subsidiado, reduzindo o volume de calcário proporcionalmente à solicitação de cada produtor.

Art. 6º - Caberá à EMATER e a Prefeitura Municipal a fiscalização e o controle da aplicação do presente incentivo observando as técnicas de uso e conservação do solo.

PARÁGRAFO 1º - Os beneficiados pelo incentivo que não seguirem o disposto neste artigo deverão ressarcir o valor total do incentivo recebido da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes à aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

04141122.018 - Promoção de incentivo ao aumento de produção vegetal

3.1.2.0 - Material de Consumo

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 20 de Agosto de 1993.


ANTÔNIO COSTELLA
Prefeito Municipal

Foi Efetuada a publicação
Em 20/08/93